

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000458/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036717/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.012368/2013-38
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.010013/2013-12
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUCELINO ALVES DE SOUZA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados das empresas integrantes das categorias econômicas da área de comércio e serviços, inorganizadas em sindicato, representadas pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal, bem como o Comércio Varejista representado pelo SINDIAUTO/DF** Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Distrito Federal; **SINDIGÊNEROS/DF** - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Flores e Plantas do Distrito Federal; **SINDIPEL/DF** - Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório, Papelaria e Livraria do Distrito Federal; e **SINDIÓPTICA/DF** Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico e Fotográfico do Distrito Federal; incluindo os empregados das empresas de vendas de automóveis, agência de automóveis, peças e acessórios, materiais de escritório, papelaria, livraria, material óptico e fotográfico, gêneros alimentícios, frutas, verduras, flores, plantas, inclusive, lojas de conveniência situadas em quaisquer estabelecimento comercial, mesmo as localizadas em postos de gasolinas e não pertencentes aos donos destes postos, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelas entidades sindicais patronais convenientes concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, a

partir do **1º de maio de 2013**, um reajuste salarial de **8,0% (oito por cento)**, incidente sobre o salário de **30 abril de 2013**, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após **1º de maio de 2012**.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação das respectivas Assembléias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

T A B E L A

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$	160,48
01 a 03 Empregados	R\$	221,57
04 a 07 Empregados	R\$	330,78
08 a 11 Empregados	R\$	398,83
12 a 30 Empregados	R\$	554,83
31 a 60 Empregados	R\$	799,11
61 a 100 Empregados	R\$	1.221,38
101 a 250 Empregados	R\$	1.776,23
Acima de 250 Empregados	R\$	2.666,08

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte data:

- a) **30/09/2013**, correspondente ao semestre de **JUL a DEZ 2013**;
- b) **30/03/2014**, correspondente ao semestre de **JAN a JUN 2014**;

PARÁGRAFO SEGUNDO O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de **2% (dois por cento)** do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

JUCELINO ALVES DE SOUZA

Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

ADELMIR ARAUJO SANTANA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL -
FECOMERCIO/DF